



TERMO ADITIVO Nº 3/2021-01/2023/CGRII/ANPD

Processo nº 00261.000388/2021-19

1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 3/2021, CELEBRADO ENTRE A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E O NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR NIC.BR

Acordo de Cooperação ANPD nº 3/2021-01

Unidade Gestora: Coordenação Geral de Tecnologia e Pesquisa - CGTP

A **AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – ANPD**, autarquia de natureza especial, vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, com sede no Setor Comercial Norte – SCN, Quadra 6, Conjunto A, Edifício Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 44.365.866/0001-71, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente, o senhor WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR, inscrito na matrícula SIAPE nº 2455601, designado por meio do Decreto da Casa Civil, publicado no D.O.U. em 06 de novembro de 2020, Seção 2, Página 1, com atribuições que lhe confere o Artigo 2º, do Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020; e

o **NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR – NIC.BR**, com sede localizada na Av. Nações Unidas, nº 11.541, 7º andar, Brooklin Novo, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 05.506.560/0001-36, representada pelo Diretor-presidente, o senhor DEMI GETSCHKO;

doravante designadas **PARTÍCIPES**, tendo em vista o que consta do Processo SUPER.GOV nº 00261.000388/2021-19, com fundamento nas disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; resolvem celebrar o presente **1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 3/2021**, celebrado em 20/07/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

a) alterar a designação do instrumento originário, de acordo de cooperação técnica para acordo de cooperação, bem como alterar referências a Acordo de Cooperação Técnica, como "ACT", que foram

feitas a longo texto do Acordo de Cooperação e do respectivo Plano de Trabalho;

c) prorrogar a vigência do instrumento originário, iniciado em 23/07/2021 e com término previsto para 23/07/2023, por 24 (vinte e quatro) meses, passando vigor até 23/07/2025.

1.2. É incorporada nova versão pontual do Plano de Trabalho, sob a forma de ANEXO ao presente instrumento, com cronograma de execução atualizado e informações pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Os PARTÍCIPES ratificam todas as demais Cláusulas e condições do Acordo de Cooperação originário, não expressamente alteradas por este instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. O extrato do presente instrumento será levado à publicação pela ANPD, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu ANEXO, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelos PARTÍCIPES.

Brasília, [na data da assinatura].

ANEXO AO 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 3/2021 PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTÍCIPES

1.1. Dados Cadastrais da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD

Órgão: Autoridade Nacional de Proteção de Dados	CNPJ: 44.365.866/0001-71	
Endereço: Setor Comercial Norte – SCN, Quadra 6, Conjunto A, Edifício Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar, Brasília/DF		
Cidade: Brasília	CEP: 70716-900	Esfera Administrativa: Federal
Tel: (61) 2025-8170	E-mail: presidencia@anpd.gov.br	
Nome do responsável: Waldemar Gonçalves Ortunho Junior		
Matrícula 2455601	SIAPE:	Cargo: Diretor-Presidente da ANPD

1.2. Dados Cadastrais do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR – NIC.BR

Órgão: Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR – NIC.br		CNPJ: 05.506.560/0001-36	
Endereço: Av. das Nações Unidas, 11541, 7º andar, Brooklin Novo			
Cidade: São Paulo		CEP: 04578-000	Esfera Administrativa: N/A
T e l : (11) 5509-3511		E-mail: contratos@nic.br	
Nome do responsável: Demi Getschko			
RG/Órgão Expedidor: [REDACTED]		Cargo: Diretor-Presidente do NIC.br	

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título do Projeto: Acordo de Cooperação entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.br		Período de Execução	
Processo nº 00261.000388/2021-19		Início	Término
		23/07/2023	23/07/2025
Objeto do Projeto: O presente Acordo tem por objeto a cooperação entre a ANPD e o NIC.br , através do CERT.br , com vistas a promover ações conjuntas sobre assuntos de interesse recíproco, nos termos da Lei e desde que não violem obrigações de confidencialidade. Com a finalidade de fazer-se cumprir de forma mais eficiente e eficaz os objetivos e as competências descritas no Acordo de Cooperação da ANPD e do NIC.br, o Plano de Trabalho deste Acordo traz as seguintes ações: promoção de ações conjuntas nas áreas de proteção de dados pessoais e segurança cibernética para prevenção e melhor tratamento de incidentes de segurança, incluindo intercâmbio de informações, cooperação na identificação de vulnerabilidades, desenvolvimento de ações de formação, capacitação e elaboração de estudos e pesquisas, visando, sobretudo, a integridade das informações contendo dados pessoais, a prevenção de incidentes de segurança e a correta orientação dos profissionais acerca da proteção de dados pessoais e cumprimento da legislação vigente.			

3. DIAGNÓSTICO, ABRANGÊNCIA E JUSTIFICATIVA

A ANPD foi instituída pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com competência para zelar pela proteção de dados pessoais e para fiscalizar e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação, entre outras previstas no art. 55-J da LGPD.

Dado o caráter transversal da temática de proteção de dados pessoais, que alcança os mais diversos setores econômicos, a LGPD estabeleceu que a ANPD deve se articular com outros órgãos reguladores e atuar de forma coordenada com estes, sempre com o objetivo de “assegurar o cumprimento de suas atribuições com a maior eficiência e promover o adequado funcionamento dos setores regulados” (art. 55-J, § 3º, LGPD).

Na mesma linha, o art. 55-J, § 4º, estabelece que “a ANPD manterá fórum permanente de comunicação, inclusive por meio de cooperação, com órgãos e entidades da administração pública responsáveis pela regulação de setores específicos da atividade econômica e governamental, a fim de facilitar as competências regulatória, fiscalizatória e punitiva da ANPD”.

Não obstante a previsão de celebração de acordos de cooperação com órgãos e entidades da administração pública no artigo citado supra, não está impossibilitada a celebração desses acordos entre a ANPD e entidades privadas, conforme o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016.

O presente acordo de cooperação se insere nesse contexto normativo, na medida em que, conforme os termos da LGPD e do Decreto 10.474/2020, cabe à ANPD zelar pela Proteção de Dados Pessoais, dando tratamento a eventuais suspeitas de infração à legislação relativa à Proteção de Dados Pessoais; promover na população o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais e das medidas de segurança; e dispor sobre padrões mínimos para a adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais. O mesmo marco normativo também autoriza a ANPD a cooperar com órgãos nacionais e internacionais no tema de Proteção de Dados Pessoais.

A parceria se demonstra estratégica e relevante, haja vista a proximidade entre os campos de proteção de dados e de segurança cibernética. De fato, o CERT.br, ao atender aos requisitos de segurança e emergências na Internet Brasileira, desenvolveu expertise única no âmbito da segurança cibernética. Dessa forma, o compartilhamento de informações entre os Partícipes quanto a tipos de ataques ou vulnerabilidades e à consciência situacional do ambiente cibernético brasileiro, muito pode contribuir para a efetiva atuação de ambos.

Por isso, o presente acordo de cooperação trará benefícios não apenas para os Partícipes, mas também para toda a sociedade, incluindo agentes regulados e titulares de dados pessoais. A divulgação e esclarecimento dos procedimentos a serem tomados por controladores em caso de incidentes envolvendo dados pessoais; a difusão dos conhecimentos quanto à segurança da informação e à consciência situacional no ambiente cibernético brasileiro; e a educação do cidadão quanto a como proteger suas informações na Internet são alguns dos benefícios esperados.

4. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

O objetivo geral do acordo de cooperação é o intercâmbio de informações específicas e delimitadas no Acordo de Cooperação e troca de conhecimentos, uniformização de entendimentos, desenvolvimento de ações de formação e capacitação e elaboração de estudos e pesquisas.

Entre os objetivos específicos, destacam-se:

- I) Apoio institucional e intercâmbio de informações (quando possível) relativas às suas respectivas esferas de atuação;
- II) Estabelecimento de mecanismos para a efetiva comunicação entre os Partícipes no intercâmbio de dados e informações, bem como para a realização de ações de interesse comum no que diz respeito à proteção de dados pessoais e segurança da informação;
- III) Mútua cooperação técnico-científica entre os Partícipes para a promoção de ações conjuntas para produção de materiais para capacitação, conscientização e compartilhamento de conhecimento na área de proteção de dados e de segurança da informação;
- IV) Desenvolvimento de indicadores conjuntos e elaboração conjunta de estudos, análises e projetos de pesquisa e de desenvolvimento relacionados à proteção de dados pessoais, segurança da informação e privacidade nas redes;
- V) Elaboração conjunta e intercâmbio de estudos, análises, notas técnicas e projetos de pesquisa sobre proteção de dados pessoais, segurança da informação e tecnologia.

5. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A execução do acordo será efetuada mediante:

- A manutenção, pelo **CERT.br**, de listas de discussão por e-mail, criadas em comum acordo sempre que necessário; e
- A utilização de ferramentas para compartilhamento de inteligência de ameaças de forma automatizada.

6. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Indicar a unidade da entidade responsável pelo acompanhamento do acordo; assim como o nome do gestor. (orientação de preenchimento que consta do modelo aprovado pela AGU)

ANPD

Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa:

Marcelo Guedes, Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (marcelo.guedes@anpd.gov.br); e

Thiago Guimarães Moraes, Coordenador de Inovação e Pesquisa (thiago.moraes@anpd.gov.br)

NIC.Br

Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil – CERT.br:

Cristine Hoepers, Gerente-Geral do CERT.br (cristine@cert.br); e

Klaus Steding-Jessen, Gerente Técnico do CERT.br (jessem@cert.br).

7. RESULTADOS ESPERADOS

Entre os resultados esperados, destacam-se os seguintes:

- I) Definição de procedimentos coordenados visando o compartilhamento mútuo do cenário de consciência situacional em relação a vulnerabilidades e incidentes de segurança envolvendo dados pessoais;
- II) Compartilhamento mútuo de indicadores de comprometimento (IoCs) referentes a incidentes de segurança relativos a dados pessoais;
- III) Fornecimento de orientações *ad-hoc* com o objetivo de esclarecer sobre a interpretação da LGPD bem como dar cumprimento às obrigações dispostas nesta Lei por parte dos controladores e operadores de dados em contato com o CERT.br;
- IV) Colaboração mútua no desenvolvimento de estudos técnicos referentes à segurança da informação e proteção de dados pessoais;
- V) Elaboração de materiais de conscientização relativos ao tema proteção de dados pessoais e privacidade;
- VI) Realização de ações de capacitação, treinamento e sensibilização para construção do conhecimento e promoção das melhores práticas relacionados à proteção de dados pessoais e à segurança da informação.

8. PLANO DE AÇÃO

Eixos		Ação	Responsável	Prazo
1	Compartilhamento de informações	<i>I) Definir parâmetros, procedimentos, mecanismos de formalização para repasses de informações; ii) Efetuar troca de informações nas condições estabelecidas em (i)</i>	Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e CERT.br	Contínuo
2	Indicadores	<i>Consolidar indicadores de incidentes de segurança para subsidiar estudos técnicos e atividades de monitoramento da ANPD</i>	Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e CERT.br	3° mês
3	Estudos	<i>Elaborar estudo sobre boas práticas em segurança da informação e proteção de dados no contexto do trabalho remoto</i>	Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e CERT.br	12° mês
		<i>Propor escopo e circunstâncias para realização</i>	Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e CERT.br	Sob demanda
4	Capacitação	<i>Planejar ações conjuntas para a produção de materiais de capacitação</i>	Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e CERT.br	Sob demanda
5	Conscientização	<i>Planejar ações conjuntas para a produção de materiais de conscientização</i>	Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e CERT.br	Sob demanda

PELA ANPD:

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JÚNIOR

Diretor-presidente da ANPD

PELO NIC.br:

DEMI GETSCHKO

Diretor-Presidente do NIC.br

TESTEMUNHAS:

Nome: Melissa Braga

Cargo: Assessora Técnica - Coordenação Geral de Relações Institucionais - ANPD

Matrícula SIAPE: 1896932

Nome: Cleorbete Santos

Cargo: Assessor Técnico - Coordenação de Tecnologia e Pesquisa - ANPD

Matrícula SIAPE: 3092554



Documento assinado eletronicamente por **Waldemar Gonçalves Ortunho Junior, Diretor-Presidente**, em 20/07/2023, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Melissa Braga, ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados**, em 21/07/2023, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEMI GETSCHKO, Usuário Externo**, em 21/07/2023, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleorbete Santos, ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados**, em 21/07/2023, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4433117** e o código CRC **6A6E77E9** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0